

INDICAÇÃO Nº _____/2023

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

Ilustríssimos Vereadores

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itapemirim, através dos órgãos competentes, a instauração adequada de procedimento administrativo objetivando **o pagamento de diárias dos servidores públicos no cargo de Motorista, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapemirim.**

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 27 de novembro de 2023.



Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis, com o fim de subsidiar os trabalhos de fiscalização das atividades de gestão e políticas públicas do Município de Itapemirim, observa-se que o art. 117, inciso IX c/c art. 129 do Regimento Interno preveem a Indicação como modalidade de proposição destinada a sugerir medidas de interesse público e que não são sujeitas a discussão ou deliberação em plenário (vide art. 147 c/c art. 182, §1º, inciso I do Regimento Interno).

Desta forma, emerge a presente indicação da previsão expressa para o pagamento de diária aos servidores que se deslocem da sede em objetivo de serviço, conforme art. 127 da Lei nº 1.079/90. Em virtude da hermenêutica aplicada, observou esta Casa de Leis que o Poder Executivo tem deixado de proceder aos pagamentos de diárias dos servidores públicos no cargo de Motorista pela aplicação inadequada do §1º, alínea “b” do art. 127 da Lei nº 1.079/90.

Art. 127 - Ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite.

§ 1º - Não se concederá diária:

a) - Quando localizado em nova sede, durante o período de trânsito;

b) - **Quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo;**

§ 2º - Estende-se por sede, a cidade, ou a localidade onde o servidor tenha exercício regular.

§ 3º - O valor e a forma de concessão das diárias serão fixadas por Decreto do Prefeito.

Art. 128 - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas contadas do momento da partida do servidor.

Parágrafo Único - As frações de períodos serão contados como meia diária, **não havendo abono quando inferiores a três horas**, inclusive.

Observa-se que os requisitos para concessão da diária são: **01)** deslocar-se para fora da cidade onde o servidor preste serviço junto a Prefeitura Municipal; **02)** que o deslocamento ocorra à serviço da Prefeitura Municipal e **03)** que o deslocamento não seja inferior a 03 (três) horas.

Neste linear, a Lei Complementar nº 187/2015 prevê em seu anexo III as atribuições do cargo de Motorista, não sendo expressamente previsto o deslocamento fora da sede como função permanente do cargo, diferente do que acontece, v.g., com Policiais Militares e outros cargos de estruturas administrativas diversas.



Desta forma, o fato de o servidor público ter dentre as atribuições “*Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores*” não se adequa a vedação prevista no §1º, alínea “b” do art. 127 da Lei nº 1.079/90, posto que este elemento em verdade é um dos requisitos previstos no *caput* do dispositivo.

Para fazer *jus* ao pagamento de diária, deve o servidor público estar a serviço, sendo este o argumento interpretativo levado a efeito para aplicação da limitação legal do pagamento. Além do mais, depreende-se ausência de isonomia, posto que as diárias são indenizações das despesas, alimentos e pernoite, que assim como qualquer outro servidor público municipal possui, os Motoristas igualmente possuem quando se deslocam a serviço.

Ratifica-se este entendimento, o fato de que os valores pagos em diária não são remunerações pelo deslocamento geográfico, mas indenização por gastos de pedágio, alimentação, estacionamento, pernoite e demais despesas.

Desta forma, indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio de manifestação dos órgãos internos, realize procedimento administrativo visando pacificar o entendimento na aplicação da lei e garantir o direito de recebimento de diária aos servidores públicos no cargo de Motorista, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapemirim e se mantido a interpretação outrora mencionada, que seja encaminhado Projeto de Lei para apreciação por este Poder Legislativo que altere a redação legal, viabilizando a concessão do direito de diária dos servidores públicos municipais, assim como solicita-se antes do arquivamento dos autos, o envio da presente indicação para análise e manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Termos em que, Pede Deferimento.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 27 de novembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador – Presidente

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

